



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Centro de Ciências Biológicas e da Natureza
Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal

DESPACHO Nº 246/2025

Rio Branco, 08 de setembro de 2025.

Referência: Processo nº 23107.027573/2025-54

Interessado(a): @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Jubilamento

COMUNICADO AOS DISCENTES QUE SE ENQUADRAM NA SITUAÇÃO DE JUBILAMENTO REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2025

Comunicamos aos discentes, abaixo relacionados, do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal que se enquadram na **SITUAÇÃO DE JUBILAMENTO REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2024**, para **APRESENTAREM DEFESA**, junto à Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, **num PRAZO CORRIDO E IMPRORROGÁVEL DE 10 DIAS** a partir da data de publicação deste comunicado.

Conforme consta no Regimento Geral da Ufac em seus artigos 356, 357 e 358 temos:

Art. 356 – O jubilamento é o processo pelo qual o aluno é desligado do curso ao qual está matriculado e perde o vínculo com a universidade.

Art. 357 – O jubilamento ocorrerá quando o aluno incorrer em uma das seguintes situações:

I – Não concluir o curso de graduação no período máximo fixado para integralização curricular;

II – Não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;

III – Trancar a matrícula total em curso por mais de dois semestres consecutivos ou três intercalados.

§ 1º Incorrerá também em pena de jubilamento o aluno que cumulativamente incorrer nos limites permitidos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A universidade poderá conceder prorrogação de prazo para conclusão de curso, nos termos estabelecidos por este Regimento e em normas internas.

§ 3º Não será computado, no prazo de integralização de curso, o período correspondente a trancamento de matrícula.

§ 4º Para fins de jubilamento, considerar-se-á trancamento total de matrícula, a reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas em determinado semestre letivo.

Art. 358 Natan– O jubramento não é automático, devendo ser precedido de processo administrativo a ser avaliado pelo Colegiado do Curso, que deverá deliberar, respeitada a ampla defesa do aluno e demais princípios do processo administrativo regular.

NÚMERO DE ORDEM	DISCENTE	MATRÍCULA	MOTIVO
1	Anderson Áquila Costa Maia	20170330013	Art. 357, II.
2	Ariane Araújo Martin	20200330953	Art. 357, II.
3	Beatriz Mota Matos	20200330095	Art. 357, II.
4	Cleyvan da Silva Freitas	20210330025	Art. 357, II.
5	Edson Wilson da Silva Júnior	20230330090	Art. 357, II.
6	Erika de Melo Conceição	20240330035	Art. 357, II.
7	Ezequiel Natan Silva dos Reis	20240330053	Art. 357, II.
8	Fabricio Roberto Guimaraes de Oliveira	20220330055	Art. 357, II.
9	Fátima Maria Barros Furtado Cordeiro Neta	20240330026	Art. 357, II.
10	Felipe Araújo de Oliveira	20230330006	Art. 357, II.
11	Giovana Catter Brasil	20230330051	Art. 357, II.
12	Gustavo Henrique Davila Gomes	20230330031	Art. 357, I.
13	Henrique Silva de Araújo	20220330087	Art. 357, II.
14	Igor Santos Pessoa	20230330038	Art. 357, II.
15	Isabely Araújo Leite	20220330065	Art. 357, II.
16	João Vitor Viana Monteiro	20230330032	Art. 357, II.
17	João Victor Farias Sampaio	20240330061	Art. 357, II.
18	Jonas Lopes Damasceno	20220330064	Art. 357, II.
19	Jonas Lopes Damasceno	20220330064	Art. 357, II.
20	Karoliny Emanuelle Silva Moreira	20170334008	Art. 357, II.
21	Karolayne Rodrigues	20160330018	Art. 357, II.
22	Laila Araújo de Carvalho	20210330055	Art. 357, II.
23	Lamarck Rocha Amaral	20240330027	Art. 357, II.
24	Lauro Maurer Neto	20200330061	Art. 357, II.
25	Lucas Esrom Pinto de Oliveira	20240330044	Art. 357, II.
26	Luís Henrique Carvalho Costa	20170330086	Art. 357, II.
27	Marcus Cesar Maia da Costa	20230330060	Art. 357, II.
28	Maria Clara Menezes da Silva	20230330001	Art. 357, II.
29	Mikael Silva dos Santos	20210330058	Art. 357, II.
30	Nicole Agatha Calid Altero Magalhaes	20230330075	Art. 357, II.
31	Paulo André do Vale Braga	20230330085	Art. 357, II.
32	Rayely Gomes dos Santos	20220330088	Art. 357, II.
33	Rhayssa Ferreira da Silva	20230330024	Art. 357, II.
34	Rhyan da Cruz Pessoa	20230330088	Art. 357, II.
35	Romario Santos Santana	20230330034	Art. 357, II.
36	Romario de Mesquita Pinheiro	20240331047	Art. 357, II.
37	Ryan Guerra de Souza	20220330062	Art. 357, II.
38	Sabrina Santos Marinho da Silva	20220330080	Art. 357, II.
39	Sabryna Bregense Oliveira	20220330039	Art. 357, II.
40	Thamela Marcelino Lima	20230330043	Art. 357, II.
41	Tomas Guillermo Polo	20210330001	Art. 357, II.
42	Wellington Augusto Correia Nunes	20220330053	Art. 357, II.
43	Yana Lúcia Negreiros Nascimento	20230330083	Art. 357, II.
44	Yanna Thaumaturgo Motta	20150330083	Art. 357, II.

Assinado Eletronicamente

GIVANILDO ORTEGA

Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal



Documento assinado eletronicamente por **Givanildo Pereira Ortega, Coordenador**, em 08/09/2025, às 15:12, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1800844** e o código CRC **2259F346**.

Referência: Processo nº 23107.027573/2025-54

SEI nº 1800844